

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1422

DECRETO Nº 12.336, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Art. 24 do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18563/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 24 do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Compete ao Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) ou à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), de forma subsidiária, as deliberações necessárias ao remanejamento de saldo remanescente em decorrência da aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. Serão definidas pelo CTLAB ou CMIC os setores e as pessoas beneficiadas, bem como as demais questões relativas à aplicação dos recursos remanescentes, a serem elencadas em edital próprio, observadas as disposições previstas neste Decreto e em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração